DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 320/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7474/2024
PROTOCOLO	: 2377351
ÓRGÃO	: CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
JURISDICIONADO	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** sobre edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024, lançado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, cujo objeto consiste no registro de preços de medicamentos pactuados e não pactuados, conforme edital e anexos constantes à peça 23 dos autos (fls. 3897/3949).

A Divisão de Fiscalização de Saúde na análise ANA – DFSAÚDE nº 04/2025 sugeriu que a análise seja realizada em procedimento de controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS (peça 32 – fls. 4203/4204).

Ato continuo, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer, que opinou pelo prosseguimento do procedimento licitatório e seu controle posterior, bem como pelo arquivamento deste feito com fundamento no artigo 11, inciso V, alínea “a”, da Resolução TCE/MS nº 98/2018 e, por derradeiro, pela comunicação aos interessados do resultado do julgamento.

Destarte, tendo em vista que não houve tempo hábil para exame da documentação relacionada ao controle prévio referente a este feito, com também não há óbice ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório, ante a inteligência do artigo 156 do

Regimento Interno do TCE/MS, o arquivamento é medida que se impõe, despiciendas outras considerações.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento nos artigos 152 e 153, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, **sem prejuízo do exame posterior** do respectivo procedimento licitatório, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, todos aprovados pela Resolução nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs